

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Para os devidos efeitos se declara que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento do Ministério da Marinha do ano económico de 1933-1934:

Por despacho de 13 de Junho de 1934:

CAPÍTULO 5.º

Praças da armada

Artigo 55.º — Outras despesas com o pessoal:

Do n.º 4) Alimentação: c) «Aumento de ração, nos termos dos artigos 127.º e 128.º do decreto n.º 5:571, etc.», para o n.º 5) «Auxílio para fardamento a praças de marinhagem (decreto n.º 6:479)»	70.000\$00
---	------------

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 18 de Junho de 1934.—O Director de Serviços, *R. Quintanilha*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 24:048

Tendo a experiência demonstrado que na organização actual das Faculdades de Ciências é impossível realizar, sem prejuízo dos trabalhos práticos normais, o estágio laboratorial do 3.º ano das licenciaturas em ciências físico-químicas, geológicas e biológicas tal como foi estabelecido pelo § 1.º do artigo 3.º do decreto n.º 18:477;

Ouvido o parecer da secção do ensino superior do Conselho Superior de Instrução Pública;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. A partir do ano lectivo de 1934-1935 é permitido aos conselhos escolares das Faculdades de Ciências das Universidades de Coimbra, Lisboa e Porto reduzir o tempo do estágio laboratorial no 3.º ano das licenciaturas em ciências físico-químicas, geológicas e biológicas, fixado no § 1.º do artigo 3.º do decreto

n.º 18:477, de 17 de Junho de 1930, deixando de aplicar nesse caso o disposto no § 2.º do artigo 12.º do mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Direcção Geral do Ensino Técnico

Repartição do Ensino Industrial e Comercial

Decreto n.º 24:049

Considerando que na distribuição, por grupos, dos professores catedráticos do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, estabelecida no § 2.º do artigo 5.º do regulamento do mesmo Instituto, aprovado pelo decreto n.º 20:440, de 27 de Outubro de 1931, foram atribuídos ao 4.º grupo apenas dois professores para cinco cadeiras, o que colide expressamente com o preceituado no § 2.º do artigo 75.º do mesmo regulamento;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O § 2.º do artigo 5.º do regulamento do Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, aprovado pelo decreto n.º 20:440, de 27 de Outubro de 1931, passa a ter a seguinte redacção:

O 1.º grupo terá três professores catedráticos, um professor auxiliar e um assistente; o 2.º grupo três professores catedráticos, um professor auxiliar e um assistente; o 3.º grupo seis professores catedráticos e um professor auxiliar; o 4.º grupo três professores catedráticos e um professor auxiliar; o 5.º grupo dois professores catedráticos, um professor auxiliar e dois assistentes.

Art. 2.º O conselho escolar proporá ao Ministro da Instrução Pública a distribuição dos actuais professores catedráticos pelas cadeiras a que se refere o artigo 2.º do citado regulamento.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 21 de Junho de 1934.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.